



DIÁRIO OFICIAL

\\ MUNICÍPIO DE INDIANA //

Conforme Lei Municipal nº 2.090, de 05 de julho de 2018

Quarta-feira, 18 de março de 2020

Ano III | Edição nº 261-A

Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Indiana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Indiana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.indiana.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiana
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Indiana

CNPJ 49.520.133/0001-88

Rua Capitão Withaker, 407 - Centro

Telefone: (18) 3995-1177

Site: www.indiana.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiana

Câmara Municipal de Indiana

CNPJ 00.648.514/0001-58

Avenida Vereador Francisco Gomes, 142 – Centro

Telefone: (18) 3995-1605

Site: www.camaraindiana.sp.gov.br



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



MUNICÍPIO DE INDIANA

CNPJ:49.520.133/0001.88

DECRETO nº 009 de 18 de março de 2020.

Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19, bem como sobre recomendações no setor privado.

CELEIDE APARECIDA FLORIANO, Prefeita Municipal de Indiana - Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas públicas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e outros, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

Considerando a declaração de pandemia do COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde - OMS;

Considerando a Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria nº 356 de 11 de março de 2020;

Considerando que estudos já realizados, demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;

Considerando reunião realizada entre os diversos órgãos municipais visando a adoção de medidas no âmbito municipal, ainda que o município não tenha nenhum caso da doença suspeito e/ou confirmado da doença;

DECRETA

Artigo 1º - Ficam definidas por este decreto as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, face à declaração de pandemia do COVID-19, no âmbito desta Administração Pública.

Indiana



MUNICÍPIO DE INDIANA

CNPJ:49.520.133/0001.88

Artigo 2º - Durante o período de emergência, todos os servidores públicos municipais, com mais de 60 (sessenta) anos de idade, gestantes e aqueles que, comprovadamente, sejam considerados imunodeficientes, com exceção dos que trabalham na área da saúde, deverão desenvolver, se possível, suas funções laborativas de forma remota ou seja, por “teletrabalho”.

§ 1º - A condição de imunodeficiência deverá ser comprovada por relatório e/ou atestado emitido de forma detalhada por médico especialista, bem como, se necessário e a critério da administração pública municipal, sujeita a análise e confirmação por médico do trabalho.

§ 2º - A execução do trabalho na forma remota “teletrabalho”, na hipóteses previstas no caput deste artigo, sem prejuízo da observância das demais condições instituídas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, ou em sua ausência, pela Chefia de Gabinete, consistirá, durante o período submetido àquele regime, no desenvolvimento e execução das tarefas habituais e rotineiras pelo servidor, quando passíveis de serem realizadas de forma não presencial ou de cumprimento de plano de trabalho ou tarefas específicas, de mensuração objetiva, compatíveis com as atribuições do cargo ocupado pelo servidor, de sua unidade de lotação e com o regime não presencial.

Artigo 3º - A instituição do regime de teletrabalho durante o período de emergência está condicionada:

- I - à manutenção diária na unidade de servidores suficientes para garantia do atendimento;
- II - à inexistência de prejuízo ao serviço público.

Artigo 4º - Nos serviços municipais em que não for possível a execução do trabalho na forma remota, “teletrabalho”, fica autorizada a dispensa dos servidores acima de 60 (sessenta) anos, gestantes e daqueles que, de acordo com as disposições contidas no § 1º do artigo 2º deste decreto, sejam comprovadamente considerados imunodeficientes.

Artigo 5º - O regime de “teletrabalho” ou a dispensa ocorrerá sem prejuízo dos vencimentos dos servidores.

Artigo 6º - Fica suspenso o gozo de férias e folgas compensadas de servidores da área da saúde, conforme a necessidade do cargo, devendo os servidores que se encontrem nessa condição retornar ao trabalho, em caso de extrema necessidade e convocação expressa da Diretoria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. A concessão desses benefícios também fica suspensa até nova definição.

Artigo 7º - Fica determinado que servidores municipais poderão ser realocados, temporariamente, à Diretoria Municipal de Saúde ou à Diretoria Municipal de Assistência Social, conforme disponibilidade e necessidade, atendidas tais situações com a anuência do Poder Executivo Municipal e da Chefia de Gabinete.

Artigo 8º - No período compreendido entre 23 à 27 de março de 2020, ficam suspensas as aulas e as atividades dos projetos que atendam crianças e adolescentes, em toda a rede pública municipal, inclusive, na educação infantil, período este que poderá ser prorrogado, se necessário.

§ 1º - No período compreendido entre 18 à 20 de março, as escolas municipais e os respectivos projetos sociais, se programarão para orientar os pais e alunos quanto à essa suspensão e a



MUNICÍPIO DE INDIANA

CNPJ:49.520.133/0001.88

necessidade de evitar a disseminação e transmissão do COVID-19, inclusive, com reforço dos protocolos de prevenção, higiene e distanciamento social.

§ 2º - O período estabelecido no *caput* deste artigo não será computado como dia letivo e sim como antecipação do recesso escolar.

Artigo 9º - A partir de 18 de março de 2020, ficam temporariamente suspensas, todas as atividades culturais, esportivas e de lazer desenvolvidas pelo Poder Público Municipal nos seguintes locais:

- I - Centro de Lazer Municipal;
- II - Quadra Poliesportiva Municipal;
- III - Estádio Municipal.

Artigo 10 - Ficam também, a partir de 18 de março de 2020, sujeitas a suspensão as seguintes atividades desenvolvidas pelo Poder Público Municipal:

- I - viagens e campeonatos esportivos, inclusive os em andamento;
- II - aluguéis de prédios e/ou espaços públicos;
- III - serviços de convivência do idoso;
- IV - cursos e oficinas oferecidos por todos os órgãos da Assistência Social no Município de Indiana-SP.
- V - eventos em que ocorram aglomerações de pessoas.

Artigo 11 - A partir da data de 18 de março de 2020, o atendimento ao público nos órgãos municipais da Diretoria Municipal da Assistência Social e Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, ficará restrito a situações que envolvam a necessidade de concessão de benefício eventual e bloqueio de recursos assistenciais.

Artigo 12º - A Prefeitura Municipal de Indiana não concederá licenças e/ou alvarás para eventos que causem aglomerações de pessoas, bem como, suspenderá as que já tenham sido concedidas, até nova definição.

Artigo 13 - No âmbito de outras instituições, órgãos ou entidades autônomas, bem como, no setor privado do município, fica recomendada a suspensão de quaisquer eventos em que ocorram aglomerações de pessoas, inclusive os de caráter religioso.

Artigo 14 - As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Artigo 15 - Fica recomendado ao setor privado que adote as outras medidas aqui especificadas, no que lhe couber.

Artigo 16 - Em caso de necessidade, será instituído por decreto a ser oportunamente editado, Comitê de Contingenciamento do Coronavírus, com o objetivo de coordenar as ações contra a propagação do Covid-19, no âmbito do município.



MUNICÍPIO DE INDIANA

CNPJ:49.520.133/0001.88

Artigo 17 - Nos termos do artigo 4º da Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, e enquanto perdurar a emergência de saúde pública, objetivando a proteção da coletividade, fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

Artigo 18 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

CELEIDE APARECIDA FLORIANO
Prefeita Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal, na mesma data.

HALLANA MARIA SANTIAGO CANEDO
Responsável pelo Expediente da Secretaria